



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
CONSELHO ADMINISTRATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2014

Regulamenta o uso do Complexo Esportivo do Centro de Educação e Saúde.

O Conselho Administrativo do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFCG, e considerando as peças constantes no Processo nº 23096.051528/13-65

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo Único desta Resolução, as Normas que disciplinarão o uso do Complexo Esportivo do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 2º O Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Administrativo do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande, em Cuité, 08 de agosto de 2014.

RAMILTOM MARINHO COSTA
Presidente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014
Regulamento de uso do Complexo Esportivo do CES/UFCG

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Estas normas visam regulamentar o uso das instalações nas áreas de Ensino, de Pesquisa e de Extensão desenvolvidas no Complexo Esportivo do CES/UFCG.

Art. 2º - O Complexo Esportivo do CES/UFCG compreende, além da quadra poli – esportiva, os vestiários, as salas administrativas, os materiais permanentes, os materiais de uso pedagógico a academia ao ar livre, as quadras de tênis e voleibol de areia e o minicampo de futebol.

Art. 3º - O uso do Complexo Esportivo do CES/UFCG poderá ser disponibilizado para desenvolvimento de atividades, na seguinte ordem de preferência:

- I. Ensino, pesquisa, extensão, esporte e lazer;
- II. Promovidas por instituições públicas, prioritariamente educacionais;
- III. Atividades de caráter comunitário, promovido por membro(s) da comunidade acadêmica.
- IV. Outros.

Art. 4º. O Complexo esportivo funcionará toda semana, inclusive em dias feriados.

§1º - Em dias úteis, o horário de funcionamento será de 5h às 22h.

§2º - Nos sábados, domingos e feriados, o horário de funcionamento será das 7h às 18h.

Art. 5º - Para a realização de eventos, fica determinado que a solicitação deverá ser feita à Prefeitura Setorial, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§1º - As solicitações para atividades a serem promovidas por instituições públicas deverão ser requisitadas por meio de ofício endereçado à Direção do CES/UFCG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

§2º - A viabilidade das solicitações deverá ser avaliada junto à Prefeitura Setorial considerando que não haja prejuízo das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§3º - Findo o período de realização do evento, os responsáveis deverão produzir um relatório das atividades realizadas e enviá-lo à Direção para apreciação.

Art. 6º - Aprovada a utilização, o responsável pelas atividades desenvolvidas no Complexo Esportivo deverá observar as normas e condições de uso do espaço e dos materiais que o integram, cabendo-lhe usar os bens, exclusivamente, para os fins previamente estabelecidos e zelar por sua guarda, conservação e manutenção.

§1º - O responsável ou os responsáveis por cada atividade aprovada deverão assinar um termo de compromisso se responsabilizando pelos espaços e materiais utilizados, bem como pela integridade física das pessoas que porventura estejam desenvolvendo as atividades sob sua coordenação.

§2º - A Direção e a Prefeitura Setorial do CES/UFCG se reservam ao direito de se eximir de quaisquer responsabilidades no que se refere à integridade física das pessoas que porventura venham a usufruir do espaço e desenvolver atividades que não tenham correlação com o ensino, pesquisa e extensão, estando esse ônus atrelado aos responsáveis por tais atividades.

Art. 7º - É de responsabilidade dos requerentes, que tiverem atividades desenvolvidas no Complexo Esportivo ressarcir o CES/UFCG de qualquer dano ocorrido, além de informar à Prefeitura Setorial caso seja descumprida alguma das normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º - É OBRIGATÓRIO o uso de calçados adequado ao tipo de superfície, durante a utilização do Ginásio do Complexo Esportivo.

Parágrafo Único – O(s) responsável ou responsáveis deverá(ão) informar à Prefeitura Setorial a necessidade de utilização de proteção para o piso da quadra.

Art. 9º - É OBRIGATÓRIO o uso de proteção específica de borracha nos aparelhos ou proteção do piso da quadra antes da utilização de materiais como:

- a. Mesas e cadeiras;
- b. Caixas de som e semelhantes;
- c. Qualquer outro tipo de objeto pontiagudo ou com característica cortante.

Art. 10º - Não será permitida a montagem de qualquer estrutura pesada e/ou metálica na quadra que possam danificar o piso

Art. 11º - Fica expressamente proibido fumar ou consumir qualquer tipo de bebida alcoólica no Complexo Esportivo.

Art. 12º - Fica proibida utilização de fogos de artifício e/ou similares em ambientes fechados do Complexo Esportivo.

Art. 13º - Estão autorizados a instalar, operar, inspecionar ou reparar as instalações somente os profissionais qualificados para o mesmo, mediante autorização e acompanhamento de funcionário designado pela Prefeitura Setorial.

Art. 14º - O descumprimento destas Normas sujeita os infratores às penas da lei, responsabilidade civil administrativa e/ou criminal.

Art. 15º - Os casos omissos serão avaliados pelo CONSAD, ouvida a Prefeitura Setorial.